



Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Goiás
Haroldo Naves Soares - Presidente da Federação Goiana de Municípios - FGM
Adryanna Melo Caiado - Diretora Geral da Organização das Voluntárias de Goiás
Lúcia Vânia Abrão - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Maria das Graças Landim de Carvalho Caiado - Presidente do Grupo Técnico Social

Protocolo 174483

Secretaria de Estado de Cultura

ERRATA

O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições legais, informa que no aviso de licitação, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 25/03/2020, onde se lê "201917645000339", leia-se "202017645000339", permanecendo inalteradas as demais discriminações do referido ato.

Goiânia, 25 de março de 2020.
Adriano Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 174542

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Portaria 068/2020 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando os dispostos nos Despacho nº 597/2020, da Gerência de Compras Governamentais - GCG e no Despacho Nº 297/2020 da Superintendência de Gestão Integrada constantes do Processo nº 202017647000282,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras: **Joana D'arc de Godoy - CPF: 430.787.961-91**, e Meire Vieira Borges - CPF: 322.840.801-97, para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como **gestor e suplente**, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo especificado, com acurada observação e cumprimento ao que dispõe a legislação pertinente.

Termo de Cessão de Uso nº: N° 062/2019

Partes: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.

Objeto: Cessão de 20 (vinte) bebedouros de garrafão, 06 (seis) eletrificadores de cerca rural e 09 (nove) condicionadores de ar, modelo SPLIT, adquiridos com recursos do Convênio nº 715725/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia - GO, aos 24 dias do mês de março de 2020.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado

Protocolo 174426

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 064/2020-CD/PRODUZIR

Dispõe sobre a suspensão por prazo indeterminado das reuniões da Comissão Executiva do PRODUZIR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com

amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000 e;

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde - O.M.S. em 11 de março de 2020, acolhida pela Lei Federal n. 13.979/2020 que traçou medidas emergenciais nacionais preliminares,

CONSIDERANDO, ainda os Decretos Estaduais nº 9.633/2020 e n. 9.634/2020 regulamentando uma série de providências emergenciais locais, dentre as quais o fechamento das repartições públicas estaduais não essenciais, e demais medidas destinadas a contenção da disseminação do vírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as reuniões mensais presenciais previstas pela Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Produzir, por prazo indeterminado, até que sobrevenham novas diretrizes governamentais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR, em Goiânia, 23 de março de 2020.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Presidente da CD/PRODUZIR

Portaria 01/2019-GAB/SIC

RESOLUÇÃO Nº 2.473/2020-CD/FOMENTAR

Dispõe sobre a suspensão por prazo indeterminado das reuniões do Conselho Deliberativo do FOMENTAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - CD/FOMENTAR, no uso de suas atribuições regulamentares que lhe confere os incisos IV e VI do artigo 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992, e tendo em vista a decisão adotada pelo CD/FOMENTAR, na reunião extraordinária realizada em 03 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.360/13, publicada em 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição das empresas beneficiárias dos Programas FOMENTAR, PRODUZIR e seus subprogramas, definiu como contribuição ao Fundo PROTEGE GOIÁS o percentual de 4% sobre o valor financiado,

CONSIDERANDO a Lei nº 19.949/17, publicada em 29 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 18.360/13, quanto ao percentual de contribuição ao Fundo PROTEGE GOIÁS para:

I - 6% (seis por cento) sobre o valor do incentivo, para pagamento parcelado;

II - 4% (quatro por cento) sobre o valor do incentivo, na hipótese de pagamento à vista em parcela única, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º da referida Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 160/17, publicada em 07 de agosto de 2017, quanto aos prazos limites de fruição estipulados pelo seu artigo 3º e as Leis Estaduais nº 20.367/218 e nº 20.737/2020;

CONSIDERANDO, ainda, as diversas Resoluções de Prorrogação do prazo de fruição emitidas e que as beneficiárias não firmaram aditivo contratual perante o agente financeiro até a presente data,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar todas as Resoluções de Prorrogação de prazo emitidas desde a vigência da Lei nº 18.360/13 para constar as condicionalidades impostas pela referida Lei e alterações, assim como limitar o prazo de fruição a até 2032, conforme artigo 3º da Lei Complementar 160/17.

Parágrafo único - Este artigo se aplica às resoluções emitidas e não contratadas perante o agente financeiro até a presente data.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua